

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ: AS CONVERGÊNCIAS ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A ECONOMIA SOLIDÁRIA

Rafaela dos Reis Martins, NuMI-EcoSol/UFSCar; André Misiuk Farah, Curso de bacharelado em Direito/UFPB.
rafaelarmartins8@gmail.com; andremisiuk@gmail.com

Resumo

O presente artigo pretende discutir, através da análise da Carta de Princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária e do Título 1 da Constituição Federal de 1988 (CF 88), quais são as convergências entre ambos os projetos - um de modelo econômico e outro de um Estado de Direito - e explorar através deste estudo comparativo, os limites impostos pelo modelo capitalista no cumprimento dos princípios e objetivos da CF 88.

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nasce após o regime militar e estabelece um novo marco da democracia nacional com a superação do autoritarismo e da negação dos direitos civis e políticos no Brasil. A elaboração da Constituição Federal de 1988 foi inspirada pelo contexto da Redemocratização e contou com a colaboração de setores diversos da sociedade civil organizada, movimentos sociais, e configurou o Brasil como Estado de direito democrático, pautado nos direitos humanos fundamentais e na cidadania.

A redação da CF 88 inclui a definição dos termos “dignidade da pessoa humana”, “cidadania”, “liberdade”, “justiça” e “solidariedade” desde a seção dos fundamentos básicos da então nova sociedade brasileira, condicionando-os como princípios inalienáveis da condição humana. Os objetivos da República Brasileira descritos na CF 88 incluem a erradicação da pobreza, da marginalização, a promoção da igualdade de direitos a todas as pessoas e acesso à educação, saúde, seguridade social, entre outras coisas que estão alinhadas aos propósitos da Economia Solidária enquanto proposta econômica alternativa à hegemônica.

Ao passo que os desdobramentos do meio de produção, comercialização e consumo capitalistas operam de forma a promover o agravamento da exclusão e da desigualdade social, o que é típico da sua própria natureza, a economia solidária, baseada no aporte da

produção acadêmica, manifestos do movimento social e em políticas públicas, traz em si a busca por fins semelhantes às desta República.

Em linhas gerais, a economia solidária qualifica as relações econômicas de forma a propor que os recursos e riquezas gerados através do trabalho sirvam à existência humana e não o contrário.

No presente momento da história, no qual o cenário social e político no qual se faz necessário defender e rememorar as trajetórias da democracia e do Estado de direito, este trabalho dedica-se a identificar quais são os termos, aspectos e definições estabelecidos pela CF 88 que estão em consonância com a proposta de sociedade trazida pela economia solidária, a partir da revisão da Constituição e dos registros dos movimentos sociais e políticas públicas da ecosol.

Este artigo busca discorrer sobre este tema a partir da observação dos seguintes materiais: 1) A Carta de Princípios do Fórum de Economia Solidária, aprovada durante a III Plenária de Economia Solidária em 2003, as atas da e III Plenárias Nacional de Economia Solidária que formalizou o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), realizada em Brasília em 2003, com a participação de 17 estados e cerca de 900 participantes; 2) o Título 1 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre os princípios da nação brasileira.

A Constituição Federal de 1988: uma breve discussão da sua história e seus conceitos.

A Constituição Brasileira de 1988 (CF 88) é fruto de uma ampla frente democrática que se desenvolveu a partir do princípio da década de 80, em um processo que se originou do enfraquecimento da ditadura militar, que se estendia no país desde 1964 e colocava a nação em vias de um processo de redemocratização. Entre os anos de 1967 e 1969 houveram alterações na Constituição, sendo que a primeira versão manteve os direitos fundamentais da Constituição de 1946, enquanto a Emenda Constitucional de 69 restringiu a garantia de direitos.

A CF 88, foi a sétima constituição produzida no nosso país. A primeira constituição, por sua vez, foi elaborada dois anos após a Independência do Brasil, em 1824 (BARBOSA, 2018). Concebida como uma constituição cidadã, uma carta para um novo Brasil, rompeu com o que desejavam alguns juristas e acadêmicos, diferentemente do que proposto por Miguel Reale em 1985, em seu texto intitulado “Como deverá ser a nova Constituição” a CF 88 não se deu sobre o controle e cuidados de juristas notáveis, que propunham uma constituição milimetricamente arquitetada. O processo de concepção da carta magna deste país rompeu

com os paradigmas e teve a participação ativa de movimentos sociais diversos na sua escrita (BARBOSA, 2018).

Para Barroso (2020) deve-se notar que a CF 88 desfaz os elos com o histórico de constituições de caráter patrimonialista e elitista, sendo muito bem sucedida no intento de promover os avanços sociais necessários e rompendo com uma lógica repressiva, antidemocrática e sem garantias advindas do Estado autoritário.

Assim, diversos coletivos e classes da sociedade civil passaram a se organizar a fim de que a nova constituição representasse legitimamente os interesses progressistas e garantissem os direitos fundamentais aos cidadãos.

Processos como os ocorridos em 1986, nos quais houveram organizações de grupos como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ilustram a atuação de outros coletivos da sociedade civil no processo de transição democrática, inclusive com o lançamento de documentos que comunicavam as expectativas da igreja católica em relação a o que deveria se estabelecer para a melhoria da sociedade. Um dos exemplos emblemáticos é o documento “Por uma Nova Ordem Constitucional”, adotado pela 24ª Assembleia Geral, preparado pelos bispos da CNBB cerca de um ano antes da Constituinte.

Existem outros inúmeros exemplos muito expressivos e de fundamental importância de organização popular na elaboração da CF 88. A participação do Congresso Nacional de Saúde, por exemplo, propôs nesta ocasião a sua visão de constituição e de modelo de saúde pública, firmando um dos mais emblemáticos artigos da Constituição desta nação: “ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,” em uma sessão própria para este tema.

No que diz respeito ao tipo, nossa Constituição brasileira, assume um caráter programático (MENDES, 2018). De acordo com Canotilho (1982), as constituições de caráter programático propõem, para além das regras formadoras de um Estado, os caminhos para o seu desenvolvimento e apresenta os seus anseios.

Segundo Boaventura e Chauí (2014) a intenção de uma constituição, é o estabelecimento de um campo jurídico coeso e eficiente, que sirva para atender as reais demandas da população perante o Estado, entendendo que as lógicas impostas aos países ao sul são muito diferente as impostas aos outros países, inclusive suscitando a criação e o desenvolvimento de direitos humanos pertinentes a esta dicotomia.

A economia solidária e a construção de seus princípios.

Resgatar as definições de economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários possibilita identificar os aspectos convergentes entre os princípios da economia solidária e os fundamentos da República Federativa Brasileira descritos no Título 1 CF 88 (BRASIL, 1988). A análise feita ao longo desta sessão, presta-se a rememorar a Carta de Princípios da Economia Solidária do Fórum Brasileiro, redigida em 2003 ao final da III Plenária de Economia Solidária e destacar sobretudo, as condições de sua feitura e o conteúdo que diz respeito às suas principais definições.

O Fórum Brasileiro de Economia Solidária, segundo constam as informações disponíveis em site¹ próprio é uma instância que nasce oficialmente no contexto da III Plenária Nacional de Economia Solidária em 2003, quando a carta de princípios é redigida, mas tem sua origem vislumbrada desde janeiro de 2001, na ocasião do I Fórum Social Mundial, e amadurece ao longo dos anos em de novas plenárias e conferências nacionais.

De acordo com as informações disponíveis no site e na ata da II Plenária Nacional de Economia Solidária, estavam presentes representantes do movimento de economia solidária na figura de membros de EES, gestores públicos e assessores de apoio e fomento, distribuídos em 09 grupos temáticos que, a partir de debates, puderam aprovar a carta de princípios que será discutida a seguir. Os demais eventos (plenárias, conferências e grupos de trabalho) seguiram metodologia semelhante de construção colaborativa de debate e confecção de documentos orientadores das práticas e das políticas públicas destinadas à antiga Secretaria Nacional de Economia Solidária.

A Carta de princípios da Economia Solidária é um dos registros que surge do âmbito das reuniões do movimento social formado por membros de empreendimentos populares e solidários, gestores públicos e membros de entidades de apoio e fomento e que contextualiza, justifica e define os princípios deste modelo econômico.

Já na sua introdução, a primeira apresentação é a da economia solidária enquanto um resultado do “resgate de luta histórica dos (as) trabalhadores (as)”, que desdobra-se na superação da exploração da força de trabalho humano, do *modus operandi* capitalista, competitivo, excludente e destruidor e propondo a coletividade e a autogestão - sejam elas sindicalistas ou cooperativas - como ferramenta de garantia dos direitos fundamentais.

Ainda na introdução, há uma justificativa que baseia-se na informação: de que uma quantidade expressiva de pessoas trabalhadoras sobrevivem em condições marginalizadas e

¹ Site do FBES: <https://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>

“desprotegidas” no que tange às garantias das leis trabalhistas, já que o modelo econômico hegemônico é incapaz de arcar com as necessidades de reprodução da vida e de bem estar da população inteira. Haja visto que esta carta foi escrita em 2003, um ano após o início do governo Lula, em um contexto social e político bastante favorável para os setores populares e para a classe trabalhadora, com um aumento expressivo do número de empregos formais. Ainda não se discutia a flexibilização das leis trabalhistas, tal como temos vivenciado desde meados de 2018 com a retomada de governos neoliberais.

Por fim, a contextualização se encaminha para a apresentação da economia solidária como uma proposta viável para a promoção de uma sociedade mais justa e digna para a maioria das pessoas, já que se compromete a ter sua centralidade no fator humano e não na mercadoria ou no lucro.

Os princípios da ecosol são destacados no tópico número 02 da carta, intitulado por “Convergências - o que é economia solidária”. O conceito de princípio é deveras debatido no âmbito do direito, pois expressa as formas primordiais de uma ideia, a identidade que dá forma a algo REALE (2002). Para o autor, o princípio existe porque o direito depende de pressupostos e pode definir tanto a perspectiva moral de um objeto - como quando se diz que determinada pessoa possui bons princípios - quanto pode dizer das “verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade” (REALE, 2020, p 59). Compreende-se portanto que, quando o movimento de economia solidária elabora este documento, concebe a estrutura primordial do que é este modelo econômico.

No que diz respeito à formatação da Carta de Princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, é possível notar que existem diferenças significativas entre a descrição dos princípios constitucionais e os da economia solidária. No entanto, em ambos os casos há uma busca pela inteligibilidade em ambos os textos.

No referido tópico da Carta, apresenta-se os seguintes princípios:

1. a valorização social do trabalho humano,
2. a satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica,
3. o reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino numa economia fundada na solidariedade,
4. a busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza, e
5. os valores da cooperação e da solidariedade.

Na mesma sessão existem outros tópicos em destaque que sustentam de forma geral a descrição de um modelo econômico global, socialmente justo, sustentável e dedicado a prover de forma sistêmica todas as necessidades de todas as pessoas, prezando pela qualidade de vida e pela centralidade do valor do trabalho.

Em outras palavras, o modo de operar da economia solidária, descrito nesta carta de princípios, propõe-se a criar estruturas inclusivas de trabalho e renda, sanadoras da pobreza e das desigualdades sociais e promotoras do desenvolvimento humano e econômico para todas as pessoas.

Há na carta especificações de princípios em torno de temas específicos, sendo eles: Sistema de Finanças Solidárias, Cadeias Produtivas Solidárias e Política de Economia Solidária num Estado Democrático. De modo geral, os princípios específicos abordam a projeção de um contexto econômico que considera sobretudo o direcionamento das estruturas políticas, econômicas e produtivas desta nação para a garantia do desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza a partir da superação dos pressupostos capitalistas de competição. Entre os princípios específicos, é possível destacar a ênfase à regionalidade e ao respeito às comunidades e sua sabedoria em relação às suas próprias finanças, saberes força de trabalho.

O texto, nos tópicos que se referem às finanças solidárias também enfatiza a utilização das instituições financeiras para regular bancos e moedas comunitárias locais e nacionais, visando a garantia da soberania dos povos sobre suas finanças e trabalho e não o mercado. O tópico de princípios sobre as finanças determina ainda a existência de regulamento às taxas de juros dos bancos.

No que tange ao tópico das cadeias produtivas, os princípios delimitam o caráter articulador dos setores produtivos de uma determinada mercadoria desde a produção de insumos até o consumo final, pensando ainda no abastecimento e no consumo justo, melhorando as condições de desenvolvimento, o aumento da abrangência dos produtos e a melhoria de trabalho e renda. As cadeias produtivas e solidárias teriam ainda o papel de fortalecer o exercício democrático desde o âmbito regional até o nacional, com a promoção de redes.

Por fim, no que diz respeito à esfera das políticas públicas no estado democrático, a economia solidária enfatiza como princípio o seu caráter desenvolvimentista e democrático, que, a partir de articulações entre os grupos populares e o governo, amplia

o acesso aos direitos básicos e à cidadania, por meio do incentivo ao processo democrático. Neste tópico, há uma crítica a modelos econômicos que não priorizam o trabalhador de livre iniciativa no centro de suas decisões econômicas, porque desta forma, não se pode garantir o acesso aos direitos universais estipulados na CF 88. Portanto, sem um modelo econômico livre dos pressupostos neoliberais, os próprios princípios fundamentais e os direitos e garantias fundamentais previstos na CF 88, são inviabilizados.

As convergências entre uma economia solidária e um país feito pelo o povo.

Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e por fim, o pluralismo político. Estes cinco substantivos dão o tom da matéria do que é feito o nosso Estado e estão presentes no Título I, Artigo 1º da CF 88 - princípios fundamentais. Abaixo, no Artigo terceiro, os objetivos fundamentais da república são a construção de uma sociedade justa e igualitária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização com redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem para todas as pessoas.

Para esta discussão, a análise do Título 1 da CF 88 é suficiente para ilustrar o que se pretende explorar a partir deste trabalho: as sobreposições que existem nos princípios da Economia Solidária, delimitados a partir da Carta de Princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

De acordo com o que foi apresentado anteriormente, existem semelhanças na forma de concepção das ideias que deram origem aos textos que estão sendo analisados. Tanto a CF 88 quanto a Carta da Economia Solidária tiveram a expressiva participação dos setores populares na sua elaboração, portanto, correspondem a proposições legítimas, obtidas de forma democrática dentro dos limites possíveis desta metodologia.

É evidente que os documentos são diferentes do ponto de vista de função e também de conteúdo. A Carta da Economia Solidária não é o mesmo documento que oficializou a sua institucionalização através da SENAES na agenda pública, em 2003, porém, congrega as ideias fundamentais elencadas no bojo do movimento social e de articulações entre outros ministérios e órgãos (CHIARIELLO 2020). Não se pode deixar que enfatizar que, ainda que a economia solidária tenha trilhado desde os anos 90 os rumos da sua significação e que as pessoas que compõem este movimento social tenham obtidos grandes vitórias populares, a SENAES deixou de existir no início do atual governo e foi reduzida à um departamento

lotado na Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Urbana, no Ministério da Cidadania. Tal informação produz um alerta nos entes do movimento social, já que a manutenção das políticas públicas também dependem da organização popular.

A diferença que há entre o objetivo de cada um dos textos não se repete no que diz respeito ao conteúdo. É possível identificar paridades entre ambas as propostas, sobretudo no que diz respeito aos tópicos seguintes: território, justiça, igualdade, democracia, desenvolvimento, soberania, participação, e inclusão.

Quando a Economia Solidária determina que as suas bases devem ser compostas por um sistema financeiro que preze pela liberdade financeira dos povos, por exemplo, ela está em consonância com todos os princípios da CF citados no início deste tópico. Quando ela defende que sua práxis deve ser fundamentada sobre a cooperação e solidariedade, idem.

Em outras palavras, é observável que as referidas semelhanças - entre muitas - caracteriza o alinhamento que existe entre a Economia Solidária como ferramenta de base econômica de materialização dos dos princípios constitucionais e a nossa nação, pois abrange todos os tópicos listados nos Artigos 1 e 3.

Conclusão

Observamos que a CF 88 tem na sua concepção um caráter programático e dirigente, que propõe um modelo ideal de país que deve ser alcançado, através do amadurecimento de leis que se renovem de acordo com as mudanças do campo social. Os movimentos e entidades, durante a Assembléia Constituinte iniciada em 1987 pressionaram os seus representantes para que na carta magna do país fosse proposto um futuro que incluísse no seu bojo de ações modelos de representatividade e organização coletiva. A economia solidária encontra todo respaldo necessário para sua estruturação legal na CF 88.

A CF 88 não é o ponto final do desenvolvimento dos interesses populares, muito pelo contrário. Ela indica o caminho a se alcançar, o ponto de chegada. Porém, a estruturação de fato deste documento se dá por meio de luta que transforma os pontos previstos em leis que irão compor os códigos jurídicos.

Como apontado por Wolkmer (2001), os movimentos sociais surgidos nas décadas de 70, 80 e 90 estão dispostos a construir um novo paradigma social emancipatório, processo que se vislumbra na escrita e na luta pelo reconhecimento destes coletivos por meio da constituição, e imbuídos de ideologia que diferentemente do que é apontado com alienação mas se revela (ALMEIDA, 2014) “a ideologia é, sobretudo, a forma de elaboração ideal da realidade que

serve para tornar a práxis social humana consciente e capaz de agir” (LUKÁCS, 2013, p. 465).

Tendo em vista as questões apresentadas ao longo deste trabalho, o atual contexto político com tendências antidemocráticas e violentas, as recentes ameaças à Constituição Federal e à vida, à liberdade e soberania do povo brasileiro e os crimes cometidos contra o Estado, concluímos que observar a CF 88 dentro do contexto da economia solidária pode significar o fortalecimento da economia solidária.

Bibliografia

ALMEIDA, A. L. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico / The Role of Ideologies for the formation of law field. **Revista Direito e Práxis**, v. 5, n. 9, p. 34–59, 8 dez. 2014.

BARBOSA, L. A. DE A. **Mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Edições Câmara, 2018.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

CANOTILHO, J. J. G. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. Tese de Doutorado. Coimbra, 1982.

CHIARIELLO, C. L. trajetória da SENAES em prosa e números. **Revista ORG & DEMO**, v. 21, n. 2, p. 97–116, 19 fev. 2021.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

III Plenária Nacional da Economia Solidária, junho de 2003, Brasília, DF. Ata.

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, B. DE S.; CHAUI, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.